



BOLETIM CONJUNTO

Considerando que não se encontram mais presentes as condições impeditivas de uso das contas bancárias da FFSERJ; considerando que a FFSERJ encontra-se sob nova gestão, em ato conjunto com o atual Presidência da FFSERJ fica revogado o BOLETIM nº 20/18-CD emitido pelo Presidente do TJD/FFSERJ, devendo as agremiações, atletas, ligas, árbitros, representantes de filiados, dirigentes de clubes e da Federação, bem como toda e qualquer pessoa jurídica ou natural submetida a jurisdição do TJD/FFSERJ a efetuar os pagamentos e prestar contas das execuções das condenações pecuniárias diretamente a FFSERJ.

Desde já, a Presidência do TJD e Secretaria do /TJD apresentam as contas dos valores eventualmente recebidos e as despesas realizadas dando total transparência nas execuções pecuniárias realizadas pelo TJD/FFSERJ.

Presidência da FFSERJ diante das prestações de contas dá o aval e a respectiva aprovação dos trabalhos de execução e cobrança realizados pelo TJD/FFSERJ de forma irretroatável e irrevogável.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2019.

MANUEL MAZAIRA VAZQUEZ
PRESIDENTE

LEONARDO RANGEL DE C. LEMOS
PRESIDENTE DO TJD/FFSERJ